



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
14/09/2026 15:54

Regulamenta o desempenho eventual da atividade de instrutoria por servidores(as) públicos(as) federais, ativos(as) e inativos(as), no âmbito da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.069/2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria GP.CNJ nº 192/2014, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a classificação das naturezas das atividades de instrutoria contida no Ato ENAMAT.CADM nº 60/2026, que institui a tabela de remuneração dos profissionais de ensino, bem como dos demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação interna que trata do desempenho eventual da atividade de instrutoria por servidores(as) públicos(as) federais e da retribuição pecuniária correspondente;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7851/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o desempenho eventual, por servidores(as) públicos(as) federais, ativos(as) e inativos(as), da atividade de instrutoria em cursos de formação,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

de desenvolvimento ou de treinamento oferecidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, considera-se servidor(a) público(a) federal:

I – ativo(a): a pessoa legalmente investida em cargo público vinculado aos órgãos da União, suas autarquias ou fundações públicas, regido pela Lei nº 8.112/1990;

II – inativo(a): a pessoa que tenha se aposentado em razão do exercício de cargo público a que se refere o inciso I.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT4 - EJUD4**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, compete à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4:

I – selecionar os(as) servidores(as) cadastrados(as) que atuarão como instrutores(as) em eventos de capacitação;

II – atualizar as informações referentes aos(às) instrutores(as) cadastrados(as);

III – organizar as turmas dos eventos de capacitação segundo os objetivos do treinamento e a necessidade diagnosticada;

IV – prestar assistência ao(à) instrutor(a) quanto às instalações, aos recursos tecnológicos e ao material didático;

V – elaborar a relação de frequência e expedir certificado aos(às) participantes do evento de capacitação;

VI – elaborar os instrumentos para avaliação do(a) instrutor(a) e demais avaliações do evento de capacitação;

VII – atestar o total de horas realizadas pelo(a) instrutor(a) e encaminhar o expediente à unidade competente do Tribunal para fins de pagamento, quando for o caso;

VIII – controlar o limite de horas-aula de cada instrutor(a) previsto no artigo 13 desta Portaria;

IX – autuar processo administrativo específico para documentar o evento de capacitação a ser realizado;

X – realizar as demais atribuições conferidas pela presente Portaria.

**CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DOS(AS) INSTRUTORES(AS)**

Art. 3º Os(As) servidores(as) públicos(as) federais, ativos(as) e inativos(as), interessados(as) em atuar como instrutores(as) deverão se cadastrar em banco de dados mantido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4.

§ 1º Para desempenhar a atividade de instrutoria, o(a) servidor(a) deverá possuir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação para a qual se inscrever.

§ 2º O(A) Diretor(a) da EJUD4 poderá convidar servidores(as) públicos(as) federais de outros órgãos ou entidades para ministrar eventos de capacitação, ainda que não cadastrados(as) como instrutores(as), tendo em vista o público-alvo e a excelência do conhecimento do(a) profissional em determinada área.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o(a) servidor(a) convidado(a) que aceitar o encargo será incluído(a) no banco de dados a que se refere o *caput*.

§ 4º Mediante interesse da Administração, o(a) Diretor(a) da EJUD4 poderá convocar, junto à chefia imediata, servidor(a) lotado(a) em unidade administrativa ou judiciária do TRT4 para atuar em atividade de instrutoria durante a sua jornada de trabalho, independentemente de seu nome constar no banco de dados de que trata o *caput*, hipótese em que se aplica o disposto no § 8º do artigo 10.

Art. 4º Compete à EJUD4 analisar os dados cadastrados na forma do artigo 3º, a fim de selecionar o(a) servidor(a) para atuar como instrutor(a), levando em consideração os seguintes critérios:

- I – análise curricular;
- II – domínio do conteúdo a ser ministrado;
- III – experiência profissional;
- IV – desempenho anterior em ações de capacitação, promovidas ou não pela EJUD4;
- V – outros critérios relacionados à natureza, complexidade e finalidade da ação de capacitação.

§ 1º Ao aceitar o encargo, o(a) servidor(a) deverá preencher formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado pela EJUD4, por meio do qual declarará, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, que:

- I – está ciente do conteúdo da presente Portaria;
- II – não incide em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 5º da presente Portaria;
- III – se responsabilizará pelo cumprimento integral do encargo assumido;
- IV – a sua chefia imediata está ciente da realização da atividade de instrutoria, no caso de servidores(as) ativos(as);
- V – está liberado(a), pela sua chefia imediata ou pela autoridade competente no órgão ou entidade ao qual estiver vinculado(a), para a realização da atividade de instrutoria durante a jornada de trabalho, quando for o caso.

§ 2º O formulário a que se refere o § 1º será encaminhado à EJUD4 por meio de correspondência eletrônica, com cópia para ciência da chefia imediata, em caso de servidores(as) ativos(as) vinculados(as) ao TRT4, ou à autoridade competente, na hipótese de servidores(as) ativos(as) vinculados(as) a outros órgãos ou entidades.

Art. 5º Não poderá exercer a atividade de instrutoria o(a) servidor(a) que estiver:

- I – usufruindo férias, na forma do artigo 77 da Lei 8.112/1990;
- II – usufruindo as licenças previstas nos artigos 81, incisos I a VII, 83, 84, 85, 86, 87,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

91 e 92 da Lei 8.112/1990;

III – em licença para o tratamento de sua saúde, na forma dos artigos 202 a 204 da Lei 8.112/1990;

IV – cedido(a) para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, para empresa pública ou para sociedade de economia mista, na forma do artigo 93, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/1990;

V – afastado(a) do cargo para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital, de prefeito(a) ou de vereador(a), na forma do artigo 94, incisos I, II e III, alínea “b”, da Lei 8.112/1990;

VI – afastado(a) do cargo para estudo ou missão no exterior, na forma dos artigos 95 e 96 da Lei 8.112/1990;

VII – afastado(a) do cargo para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país, na forma do artigo 96-A da Lei 8.112/1990;

VIII – respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância punitiva.

Art. 6º O(A) instrutor(a) que, injustificadamente, faltar ao evento de capacitação ou dele desistir após a sua divulgação ficará impedido(a), pelo prazo de 02 (dois) anos, de desempenhar a atividade de instrutoria no âmbito da EJUD4.

Parágrafo único. Compete ao(à) Diretor(a) da EJUD4 avaliar as justificativas eventualmente apresentadas, decidindo pela sua aceitação ou não.

CAPÍTULO IV REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA

Art. 7º A atividade de instrutoria poderá ser realizada nas modalidades presencial, telepresencial ou a distância, compreendendo:

I – a ministração de aulas;

II – a realização de palestras ou conferências em eventos de capacitação;

III – a elaboração de material didático e/ou multimídia para eventos de capacitação;

IV – a atuação na condição de facilitador(a), supervisor(a), expositor(a), monitor(a), tutor(a) ou moderador(a) em eventos de capacitação.

Art. 8º O(A) servidor(a) selecionado(a) para atuar como instrutor(a) realizará todas as atividades necessárias para o desenvolvimento do evento de capacitação, conforme programa a ser elaborado sob a orientação da EJUD4, em especial:

I – tratando-se de instrutoria em ações presenciais ou telepresenciais:

a) a apresentação do programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino;

b) a elaboração de material didático-pedagógico, se necessário;

c) a informação dos recursos instrucionais a serem utilizados;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

d) a ministração das aulas;

e) a preparação, a aplicação e a correção das avaliações de aprendizagem;

II – tratando-se de tutoria em ações de educação a distância:

a) a orientação, o acompanhamento, o estímulo e a supervisão do processo de ensino e aprendizagem, promovendo a interação dos(as) participantes, quando necessário;

b) o esclarecimento das dúvidas dos(as) alunos(as);

c) a aplicação e a correção de testes e avaliações;

d) a apresentação do relatório de participação no evento;

III – tratando-se de elaboração de conteúdos:

a) a apresentação do programa do curso, indicando a forma de organização e a estruturação do material;

b) a informação dos instrumentos de avaliação de aprendizagem, da carga horária e das referências bibliográficas;

c) o desenvolvimento, a redação e a produção do conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente disponibilizado pela EJUD4;

d) a produção de testes e avaliações.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e III do *caput*, o(a) instrutor(a) deverá encaminhar as informações e os materiais produzidos à EJUD4 por meio de correspondência eletrônica, antes do início das aulas.

§ 2º Os direitos autorais dos materiais didático-pedagógicos utilizados nos eventos de capacitação pertencem ao acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, que poderá, por meio da EJUD4, adaptá-los e atualizá-los sempre que necessário.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DO(A) INSTRUTOR(A)

Art. 9º Após a realização de cada evento de capacitação, a atuação do(a) instrutor(a) será avaliada pelos(as) participantes, por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4.

§ 1º O(A) instrutor(a) que obtiver avaliação insatisfatória em 02 (duas) atuações sucessivas ficará impossibilitado(a) de exercer a atividade de instrutoria até que:

I – comprove a participação em evento de capacitação destinado a suprir a(s) deficiência(s) identificada(s) nas avaliações; ou

II – apresente avaliação positiva como instrutor(a) externo(a) em outro órgão ou entidade, cujos critérios avaliativos sejam compatíveis com aqueles adotados no âmbito da EJUD4.

§ 2º Independentemente do resultado das avaliações anteriores, a EJUD4 poderá substituir o(a) instrutor(a) que apresentar desempenho insatisfatório durante o evento





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

de capacitação, assim considerado quando houver reclamações de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos(as) participantes, ou no caso de atuação incompatível com os princípios e valores do TRT4.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o(a) instrutor(a) fará jus ao recebimento do valor correspondente às horas-aula ministradas até a data do afastamento, observado o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

**CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO DO(A) INSTRUTOR(A)**

Art. 10. Os(As) servidores(as) públicos(as) federais, ativos(as) e inativos(as), que realizarem atividades de instrutoria em caráter eventual no âmbito da EJUD4, fora da jornada de trabalho no caso dos(as) servidores(as) ativos(as), serão remunerados(as) por horas-aula, mediante o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

§ 1º Para os efeitos do *caput*, cada hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos de atividade de instrutoria realizada na forma do artigo 7º.

§ 2º Nos eventos de capacitação realizados na modalidade a distância, as horas-aula corresponderão à carga horária do curso, para todas as atividades.

§ 3º Na hipótese de atualização de material didático para fins de reedição de evento de capacitação a ser realizado na modalidade a distância, não enquadrada na vedação prevista no inciso VI do artigo 12, a quantidade de horas despendidas com a atividade, passível de pagamento da GECC, ficará limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária inicial do curso.

§ 4º As horas-aula serão apuradas no mês da realização da atividade.

§ 5º A GECC será calculada sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com os percentuais previstos no Anexo Único desta Portaria, conforme a natureza da atividade desenvolvida e a qualificação acadêmica do(a) instrutor(a).

§ 6º A qualificação acadêmica dos(as) servidores(as) vinculados(as) ao TRT4 será apurada a partir dos registros contidos nos respectivos assentamentos funcionais, cabendo aos(às) servidores(as) públicos(as) de outros órgãos ou entidades federais comprovar a formação acadêmica mediante o encaminhamento do diploma ou certificado à EJUD4, por meio de correspondência eletrônica.

§ 7º O valor da GECC apurado de acordo com o critério estabelecido no § 5º será multiplicado pelo número total de horas-aula contabilizado, correspondendo o resultado à remuneração bruta a ser paga ao(à) instrutor(a).

§ 8º Quando as atividades de instrutoria forem realizadas por servidor(a) ativo(a) durante a sua jornada de trabalho, a GECC poderá ser adimplida desde que haja efetiva compensação das horas de instrutoria correspondentes, a ser efetuada no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar do término do evento de capacitação, observados o procedimento previsto no artigo 11 e a forma de cálculo da GECC estabelecida nos §§ 5º e 7º deste artigo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 11. Ao final do desempenho de cada atividade de instrutoria, o(a) servidor(a) ativo(a) que tiver atuado como instrutor(a) deverá preencher formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado pela EJUD4, contendo as seguintes informações:

- I** – número de horas de instrutoria realizadas fora da jornada de trabalho;
- II** – número de horas de instrutoria realizadas durante a jornada de trabalho;
- III** – na hipótese do inciso II, declaração de opção pela compensação de horário para fins de percepção da GECC;
- IV** – havendo opção pela compensação de horário, descrição do plano de compensação das horas correspondentes às atividades de instrutoria realizadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º No caso de servidores(as) em regime de teletrabalho, a compensação poderá ocorrer mediante a pactuação de metas adicionais àquelas originalmente previstas no Plano de Trabalho, a critério da chefia imediata.

§ 2º O formulário a que se refere o *caput* será encaminhado à EJUD4 por meio de correspondência eletrônica.

§ 3º O não encaminhamento do formulário devidamente preenchido inviabilizará o pagamento da GECC.

§ 4º Caberá à chefia imediata do(a) servidor(a) ativo(a) que tiver atuado como instrutor(a) acompanhar e atestar a efetiva compensação da carga horária prevista no plano a que se refere o inciso IV do *caput*, com a correspondente comunicação, por meio de correspondência eletrônica, à EJUD4.

§ 5º Ocorrendo mudança de lotação, o(a) servidor(a) que tiver atuado como instrutor(a) continuará obrigado(a) a cumprir a compensação de horário, transferindo-se para a nova chefia imediata o encargo previsto no § 4º, mediante comunicação formal da chefia anterior, a ser realizada por meio de correspondência eletrônica, com cópia à EJUD4.

§ 6º A EJUD4 encaminhará correspondência eletrônica à chefia imediata do(a) servidor(a) ativo(a) que tiver atuado como instrutor(a), para ciência do teor do formulário a que se refere o *caput* devidamente preenchido e das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º.

Art. 12. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) não será devida nas seguintes hipóteses:

- I** – atividades de instrutoria realizadas por servidor(a) ativo(a) durante a sua jornada de trabalho e sem compensação de horário;
- II** – evento de capacitação dirigido exclusivamente aos(às) servidores(as) da unidade de lotação do(a) instrutor(a), a respeito de matérias e rotinas relativas às competências daquela unidade;
- III** – treinamento ministrado por servidor(a) ativo(a) ligado(a) à área de tecnologia da informação e inovação referente a sistemas informatizados desenvolvidos no âmbito do TRT4;
- IV** – atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de trabalhos em curso e de atividades do Tribunal ou da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

unidade de exercício do(a) instrutor(a);

V – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do(a) instrutor(a) ou a ele(a) atribuída por projeto institucional;

VI – revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de 01 (um) ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VII – atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão;

VIII – atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico;

IX – situações que impliquem violação a proibições ou deveres previstos no Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4.

Art. 13. O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) a um(a) mesmo(a) servidor(a), ativo(a) ou inativo(a), não poderá exceder o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano civil.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e previamente aprovados pelo(a) Presidente do TRT4, o número de horas referido no *caput* poderá ser acrescido de até 120 (cento e vinte) horas por ano.

§ 2º A proposta de acréscimo de horas de atividade de instrutoria de que trata o § 1º será encaminhada pela EJUD4 à Presidência do Tribunal, por meio de processo administrativo devidamente instruído, do qual deverá constar a ciência da chefia imediata do(a) servidor(a) interessado(a), sendo vedada a realização da atividade antes da deliberação da proposta.

§ 3º O(A) servidor(a) selecionado(a) pela EJUD4 para realizar a atividade de instrutoria deverá declarar, mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado pela EJUD4, a quantidade de horas eventualmente recebidas durante o ano civil a título de GECC em razão de sua atuação em outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 4º O formulário a que se refere o § 3º deverá ser encaminhado à EJUD4, por meio de correspondência eletrônica, antes do início da atividade de instrutoria.

Art. 14. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será adimplida ao(à) beneficiário(a) da seguinte forma:

I – em se tratando de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) vinculado(a) ao TRT4, por meio da inclusão da parcela em folha de pagamento;

II – em se tratando de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) vinculado(a) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal:

a) mediante a descentralização do crédito em favor do órgão ou entidade de origem do(a) servidor(a), para que proceda à inclusão da parcela em folha de pagamento; ou

b) mediante cadastro prévio do(a) interessado(a) no Sistema de Gestão Orçamentária do Poder Judiciário (SIGEO) e a posterior expedição de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Caberá à unidade administrativa competente optar por uma das formas de pagamento previstas no inciso II do *caput*.

Art. 15. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC):

I – não será incorporada à remuneração do(a) servidor(a) ativo(a) ou aos proventos do(a) servidor(a) inativo(a);

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens devidas aos(às) servidores(as) ativos(as), inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou pensões;

III – não estará sujeita ao teto remuneratório constitucional;

IV – não integrará a base de cálculo do desconto para o regime próprio de previdência social do(a) servidor(a) público(a) federal (RPPS);

V – integrará a base de cálculo para o desconto do imposto de renda.

CAPÍTULO VII PROCEDIMENTO

Art. 16. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4 atuará processo administrativo específico para documentar cada evento de capacitação a ser realizado na forma desta Portaria, em especial os procedimentos referentes:

I – à seleção do(a) servidor(a) que atuará como instrutor(a), na forma do Capítulo III;

II – ao desenvolvimento da atividade de instrutoria, na forma do Capítulo IV;

III – à avaliação do(a) instrutor(a), na forma do Capítulo V;

IV – à apuração e ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) eventualmente devida ao(à) instrutor(a), na forma do Capítulo VI e do artigo 17;

V – à compensação das horas de instrutoria realizadas durante a jornada de trabalho, quando for o caso, e à correspondente reposição ao erário dos valores recebidos a título de GECC quando descumprido o plano de compensação, na forma do artigo 18.

Parágrafo único. As informações e os documentos exigidos nos Capítulos III, IV, V e VI serão anexados ao processo administrativo referido no *caput*.

Art. 17. Realizada a atividade de instrutoria, a EJUD4 verificará se o(a) instrutor(a) faz jus ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), observados os termos dos artigos 10, *caput* e § 8º, 11, 12 e 13.

§ 1º Sendo devida a remuneração das horas-aula ao(à) instrutor(a), a EJUD4 adotará os procedimentos para a apuração da GECC, de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º a 7º do artigo 10.

§ 2º Apurado o valor devido a título de GECC, o processo administrativo será encaminhado:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

I – à Secretaria de Pagamento, em se tratando de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) vinculado(a) ao TRT4, para inclusão da GECC na primeira folha de pagamento possível;

II – à Secretaria de Orçamento e Finanças, em se tratando de servidor(a) ativo(a) ou inativo(a) vinculado(a) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, para o pagamento da GECC em uma das modalidades previstas no inciso II do *caput* do artigo 14.

§ 3º Efetuado o pagamento, o processo administrativo será restituído à EJUD4.

Art. 18. Na hipótese do § 8º do artigo 10, a EJUD4 deverá registrar no processo administrativo a que se refere o artigo 16 a compensação, ou não, das horas correspondentes às atividades de instrutoria realizadas por servidor(a) ativo(a) durante a jornada de trabalho.

§ 1º Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar do término do evento de capacitação, sem que tenha havido a comunicação de que trata o § 4º do artigo 11, a EJUD4 encaminhará correspondência eletrônica à chefia imediata do(a) instrutor(a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o plano de compensação foi efetivamente cumprido.

§ 2º Comunicado o descumprimento, integral ou parcial, do plano de compensação, a EJUD4 remeterá o processo administrativo à Secretaria de Pagamento, para dar início ao procedimento de reposição ao erário dos valores correspondentes à GECC recebida pelo(a) servidor(a) ativo(a) em contraprestação às horas-aula não compensadas, observados os termos da Resolução CSJT nº 254/2019.

§ 3º Finalizado o procedimento de reposição ao erário, o processo administrativo será restituído à EJUD4.

Art. 19. Após a conclusão e o registro de todos os procedimentos previstos nesta Portaria, a EJUD4 providenciará o arquivamento do processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20. Aplica-se, no que couber, o disposto nos Capítulos II, III, IV e V desta Portaria às contratações de servidores(as) públicos(as) estaduais e municipais, ativos(as) e inativos(as), formalizadas por inexigibilidade de licitação, visando à prestação de serviços de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento oferecidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - EJUD4.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* serão realizadas em expediente próprio e deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

§ 2º Para os efeitos do § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotado como preço de referência para a remuneração do serviço o valor da hora-aula resultante da aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, de acordo com a natureza da atividade desenvolvida e a qualificação acadêmica





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do(a) instrutor(a) a ser contratado(a).

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 22. Ficam revogadas as Portarias GP.TRT4 nºs 4.984/2013, 3.029/2014 e 2.098/2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (GECC)

NATUREZA DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA	PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA-AULA DA ATIVIDADE DE INSTRUTORIA ¹			
	Nível Técnico ou de Educação Profissional	Nível de Graduação	Nível de Especialização	Nível de Mestrado ou Doutorado
Instrutoria em ações de capacitação presenciais ou telepresenciais	1,00	1,15	1,30	1.47
Formação a distância - Conteudista	0,70	0,80	0,90	0,97
Formação a distância - Demais profissionais de ensino	0,70	0,80	0,90	0,97

¹ Os percentuais incidem sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec.

